



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PREFEITO

Estado do Pará
Prof. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em 11 / 03 / 2019
Sob o N°
Secretaria de Administração

LEI COMPLEMENTAR N. 014/2019

DE 11 DE MARÇO DE 2019.

**“CRIA O LOTEAMENTO DO DISTRITO DA VILA MANDI, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia – PA, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.


**Art. 1º** Fica criado e aprovado o Loteamento do Distrito da Vila Mandi, município de Santana do Araguaia, Pará, com uma área total de 524.955,00m<sup>2</sup>, perímetro de 5.888,84 metros, contendo 24 quadras, 649 lotes e 16 ruas, registrado na matrícula 6.049 do Cartório de Registro de Imóveis de Santana do Araguaia, Pará, conforme Projeto de Regularização Fundiária (REURB) e Planta Baixa Urbanística, que faz parte do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal poderá doar os imóveis onde às Igrejas e entidades religiosas já estão instaladas no Distrito da Vila Mandi, bem como a outras que eventualmente venham a surgir naquele Distrito, desde que conste no respectivo título de doação a finalidade exclusiva para a construção do templo de orações ou atividades afins, e o prazo de até 02 (dois) anos para cumprimento do encargo, que será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade e o prazo estabelecido.

**Art. 3º** A expedição de título de domínio nas áreas de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), será feita aos ocupantes dos imóveis, mediante o recolhimento das taxas e impostos devidos, e nas áreas de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), a aquisição dos direitos reais se fará por meio do título de domínio expedido aos ocupantes dos imóveis, condicionada ao pagamento do justo valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel previsto na Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) da Prefeitura e o recolhimento das taxas e impostos devidos da unidade imobiliária regularizada, não sendo considerados o valor das acessões e benfeitorias feitas pelo ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO  
ARAGUAIA**, aos 11 dias do mês de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PREFEITO

Estado do Pará  
Pref. Mun. de Santana do Araguaia  
PUBLICADO  
Em 11 / 03 / 2019  
Sob o N°  
Secretaria de Administração

LEI COMPLEMENTAR N. 014/2019

DE 11 DE MARÇO DE 2019.

**“CRIA O LOTEAMENTO DO DISTRITO DA VILA MANDI, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia – PA, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica criado e aprovado o Loteamento do Distrito da Vila Mandi, município de Santana do Araguaia, Pará, com uma área total de 524.955,00m<sup>2</sup>, perímetro de 5.888,84 metros, contendo 24 quadras, 649 lotes e 16 ruas, registrado na matrícula 6.049 do Cartório de Registro de Imóveis de Santana do Araguaia, Pará, conforme Projeto de Regularização Fundiária (REURB) e Planta Baixa Urbanística, que faz parte do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal poderá doar os imóveis onde às Igrejas e entidades religiosas já estão instaladas no Distrito da Vila Mandi, bem como a outras que eventualmente venham a surgir naquele Distrito, desde que conste no respectivo título de doação a finalidade exclusiva para a construção do templo de orações ou atividades afins, e o prazo de até 02 (dois) anos para cumprimento do encargo, que será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade e o prazo estabelecido.

**Art. 3º** A expedição de expedição de título de domínio nas áreas de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), será feita aos ocupantes dos imóveis, mediante o recolhimento das taxas e impostos devidos, e nas áreas de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), a aquisição dos direitos reais se fará por meio do título de domínio expedido aos ocupantes dos imóveis, condicionada ao pagamento do justo valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel previsto na Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) da Prefeitura e o recolhimento das taxas e impostos devidos da unidade imobiliária regularizada, não sendo considerados o valor das acessões e benfeitorias feitas pelo ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO  
ARAGUAIA**, aos 11 dias do mês de março de 2019.

**JOSE RODRIGUES DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em 11 / 03 / 2019
Sob o N°
Secretaria de Administração

**LEI COMPLEMENTAR N. 014/2019**

**DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

**“CRIA O LOTEAMENTO DO DISTRITO DA VILA MANDI, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia – PA, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica criado e aprovado o Loteamento do Distrito da Vila Mandi, município de Santana do Araguaia, Pará, com uma área total de 524.955,00m<sup>2</sup>, perímetro de 5.888,84 metros, contendo 24 quadras, 649 lotes e 16 ruas, registrado na matrícula 6.049 do Cartório de Registro de Imóveis de Santana do Araguaia, Pará, conforme Projeto de Regularização Fundiária (REURB) e Planta Baixa Urbanística, que faz parte do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal poderá doar os imóveis onde às Igrejas e entidades religiosas já estão instaladas no Distrito da Vila Mandi, bem como a outras que eventualmente venham a surgir naquele Distrito, desde que conste no respectivo título de doação a finalidade exclusiva para a construção do templo de orações ou atividades afins, e o prazo de até 02 (dois) anos para cumprimento do encargo, que será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade e o prazo estabelecido.

**Art. 3º** A expedição de expedição de título de domínio nas áreas de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), será feita aos ocupantes dos imóveis, mediante o recolhimento das taxas e impostos devidos, e nas áreas de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), a aquisição dos direitos reais se fará por meio do título de domínio expedido aos ocupantes dos imóveis, condicionada ao pagamento do justo valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel previsto na Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) da Prefeitura e o recolhimento das taxas e impostos devidos da unidade imobiliária regularizada, não sendo considerados o valor das acessões e benfeitorias feitas pelo ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, aos 11 dias do mês de março de 2019.

**JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.832.977/0001-99  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica – se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a seguinte Lei da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará:

- **Lei Complementar nº 014/2019, de 11 de março de 2019, Cria o Loteamento do Distrito da Vila Mandi.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA.

Santana do Araguaia – PA, aos 11 de março de 2019.

---

**Vagner Dias Oliveira**  
**Secretário Mun. de Administração**  
**Decreto nº 970/2017**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.832.977/0001-99  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

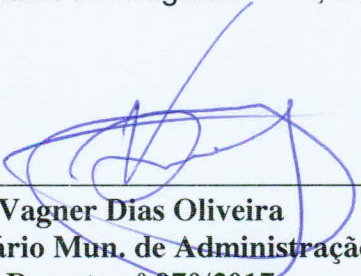
Certifica – se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a seguinte Lei da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará:

- **Lei Complementar nº 014/2019, de 11 de março de 2019, Cria o Loteamento do Distrito da Vila Mandi.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA.

Santana do Araguaia – PA, aos 11 de março de 2019.

---

  
**Vagner Dias Oliveira**  
**Secretário Mun. de Administração**  
**Decreto nº 970/2017**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA  
CNPJ: 05.832.977/0001-99  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica – se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a seguinte Lei da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará:

- **Lei Complementar nº 014/2019, de 11 de março de 2019, Cria o Loteamento do Distrito da Vila Mandi.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA.

Santana do Araguaia – PA, aos 11 de março de 2019.

---

**Vagner Dias Oliveira**  
**Secretário Mun. de Administração**  
**Decreto nº 970/2017**